



**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2019**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto Nº 860, de 02 de janeiro do ano de 2019, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da **DL Nº 022/2019**, que trata da locação do imóvel destinado necessário ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de prestar um bom serviço a população deste município de Nossa Senhora da Glória/SE.

1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação, para a locação de imóvel a fim do funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando também que, a Administração Pública não disponibiliza imóvel próprio que atenda essa demanda;

Considerando que, o Município neste momento não dispõe de recursos para construir uma casa que atenda as necessidades acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando ainda que a escolha recaiu em favor do imóvel situado na **Av. 26 de Setembro, nº 311, bairro Nova Brasília, na cidade de Nossa Senhora da Glória**, tendo em vista que, após visita técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura permite adaptação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que informa que a licitação é dispensável:

Art. 24 [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ante o exposto, entendemos inaplicável a realização de licitação, uma vez que existe previsão legal que dispensa tal procedimento, estando, portanto, **JUSTIFICADA** a dispensa de licitação, no que se refere ao procedimento a ser seguido, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

3.0 - DO OBJETO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

4.0 - DO PREÇO

De acordo com avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o aluguel convencionado é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Conforme disposto no Laudo de Avaliação acostado aos autos, os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com os valores praticados no mercado.

4.1 - DO PRAZO

Consoante a Solicitação de Despesa emitida pela Secretária Municipal de Educação, juntada aos autos do presente processo, a presente contratação terá o prazo de 13 (treze) meses.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Segundo Solicitação de Despesa retro mencionada, as despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

02024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
2325 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA - MDE
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTES DE FINANCIAMENTO: 1111.0000

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/3

oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Nossa Senhora da Glória/SE, 05 de dezembro de 2019.

WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL

DOUGLAS ALVES DOS SANTOS MELO
Membro da CPL

LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Membro da CPL

TÁSSIA LUANA ALVES ANDRADE SILVA
Membro da CPL

SUZIMAR PEREIRA DA COSTA
Membro da CPL